DECRETO Nº51/2021

DE 29 JULHO DE 2021

EMENTA: "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividade escolares presenciais, do segundo semestre, no Município de Planalto e dá outras providências".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº 65.597/2021 e 65.849/2021 do Governo do Estado de São Paulo, a fim de expandir o retorno das aulas presenciais;

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino do município formada pela CMEI "Prof. José Marcos de Paula; Pré Escola EM Maria Andreolli Chave; Escola de Ensino Fundamental EM Geraldo Alves Moreira e Educação de Jovens e Adultos (EJA), retomará as atividades do segundo semestre em 02 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO elaboração do Plano de Retomada das Aulas Presenciais para o segundo semestre de 2021, elaborado pela Comissão de Gerenciamento da Pandemia Covid-19, em 13 de julho de 2021, visando atender, por dia, 100% (cem por cento) dos alunos presencialmente, condicionado a atualização dos protocolos de saúde, organização das escolas, casos sintomáticos e contactantes, atuação dos professores, aulas presenciais e remotas e comunicação da organização do retorno;

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

DECRETA

ART. 1º. Para atendimento de 100% (cem por cento) dos alunos, por dia, as unidades deverão manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os educandos, dentro das salas de aulas e nos ambientes escolares, respeitando todos protocolos de prevenção, como uso de máscara, álcool em gel e aferição individual de temperatura na entrada.

§1º: As áreas comuns, ou seja, áreas com cobertura, poderão ser utilizadas para atividades complementares, alimentação e circulação de pessoas, desde que em todas elas sejam resguardados os protocolos sanitários.

§2º: A Creche Municipal que atende crianças de zero a três anos de idade, por ora, terá o limite de 60% (sessenta por cento) dos alunos atendidos diariamente. Havendo adaptação das crianças na creche e a diminuição dos casos de COVID-19 no município, haverá ampliação do atendimento podendo atingir, por dia, 100% (cem por cento) das crianças matriculadas.

ART. 2º. As escolas que não conseguirem respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro, terão que adotar esquema de rodízio de alunos para atender presencialmente 100% (cem por cento) dos matriculados.

Parágrafo Único: As salas de aula deverão ser organizadas de modo que os alunos mantenham distanciamento mínimo entre si.

ART. 3º- Todas as Unidades Escolares deverão atualizar o Plano de Atendimento Presencial e dar publicidade a toda comunidade escolar.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br

ART. 4º - As Unidades Escolares deverão registrar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no SIMED, disponível na Secretaria Escolar Digital – SED, mantendo-o constantemente atualizado conforme o disposto no Decreto Estadual 65.384/2020.

ART. 5º - Cada Unidade deverá disponibilizar, em quantidade suficiente, produtos de higiene e equipamentos de proteção individual necessários ao cumprimento dos protocolos sanitários para realização das atividades presenciais.

ART. 6º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar realizar o acompanhamento e monitoramento das atividades exercidas pelos profissionais da educação da rede municipal.

ART. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 29 de julho de 2021.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - Planalto-SP
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br